

PARECER TÉCNICO

O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n. 06.065.614/0001-38, para a aquisição de EPIs para os agentes de Endemias em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, pelo valor global de R\$ 1.850,60 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos) após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

HABILITAÇÃO DA EMPRESA: a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Anicuns/GO, 12 de agosto de 2025.

ERNANE LUIZ TANCREDI
Agente de Contratação